



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI Nº 28 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.960

CRIA A TAXA DE PREVIDENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Jericó, estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte / Lei:

Art. 1º - Fica criado neste município, a taxa de previdencia social, que incidirá sobre as seguintes receitas:

- a) 1.21.4 - taxa de expediente
- b) 3.03.0 - Serviços urbanos
- c) 4.11.0 - Receita de Mercados Feiras e matadouros
- d) 4.12.0 - Receita de Cemiterios

§ 1º - - Fica incorporada ao Código Tributário do Município, a taxa de Previdencia social, integrando-se as demais receitas.

§ 2º - - A Taxa de Previdencia Social, será cobrada á / base de oito por cento (8 %) sobre o principal arrecadado nas ru-/ bricas previstas no Art. 1º desta lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario, entran do esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Jericó, em 27 de Dezembro de 1.960.

Lauro Pereira da Paixão

Lauro Pereira da Paixão - Prefeito

Laci de Oliveira Borges - Secretario